



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
Estado do Paraná



PUBLICADO NO JORNAL	
<i>De Peltre</i>	
Exemplar Nº	3569
Data	17, 08, 07

LEI N° 170/2007
16/08/2007

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir área rural para implantação de abatedouro, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e, eu Prefeito **ADAIR CECCATTO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a área de terra de 2,0741 há, ou seja, 20.741m² (vinte mil setecentos e quarenta e um metros quadrados), do lote de terra rural n° 73, com área total de 4,1225 há, ou seja, 41.225 (quarenta e um mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, situada na área suburbana da cidade de São Jorge D'Oeste, Comarca de Dois Vizinhos – PR, conforme limites e confrontações descritos na Matrícula n° 30.510 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR, de propriedade da Sra. Walli Konrad Sonhe.

Parágrafo Único – A área a ser adquirida, será desmembrada da área total do referido imóvel, e escritura ao Município de São Jorge D'Oeste – PR.

Art. 2° - A Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria N° 191/2007, de 11/05/2007, avaliou a área a ser negociada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), importância esta que será paga no ato da transferência da titularidade da área adquirida ao Município de São Jorge D'Oeste.

Art. 3° - A área ora adquirida, deverá ser, no futuro, cedida a empresa, para a instalação de um abatedouro.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 16 dias do mês de agosto de dois mil e sete (2007).


ADAIR CECCATTO – “PARDAL”
PREFEITO